

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza abertura de crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para conceder subvenção social à entidade civil “ESPORTE CLUBE ITAÚNA”, destinada à manutenção de suas atividades esportivas no ano de 2011.

Art. 2º Fica autorizada, ainda, a designação de servidor para auxiliar nos serviços de manutenção da entidade subvencionada na forma desta Lei.

Parágrafo único. As condições e prazos para repasse, critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas serão definidos em convênio a ser celebrado entre o Município e a entidade.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata esta Lei serão anulados recursos na dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.07.01.27.812.0018.2.960 - 4.4.90.51.02 – Ficha 387.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2011

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esportes

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 07/2011

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa autorização do Legislativo para abrir crédito especial para conceder subvenção social à entidade civil “Esporte Clube Itaúna” destinada à manutenção de suas atividades no ano de 2011.

A exemplo dos anos anteriores, a agremiação esportiva Esporte Clube Itaúna, declarada de utilidade pública pela Lei nº 3.715/02, vem recebendo do Poder Público apoio nas suas atividades esportivas, o que tem sido de grande valia para cumprimento de suas atividades dentro de uma proposta mais moderna de profissionalização do futebol local.

O estímulo à prática de esportes está previsto no artigo 217 da CF/88 e artigo 136 da Lei Orgânica do Município. E como forma de incentivo a essa prática, o Executivo Municipal propõe ao ilustre Colegiado a apreciação e aprovação do presente projeto.

Para assegurar e garantir a observância das finalidades, a Administração Pública, seguindo o princípio da tutela das atividades, celebrará convênio para fins de estabelecimento de condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Nesta oportunidade, expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal